



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

3ª via

CONTRATO Nº 18/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: ADIRLEY D. RODRIGUES ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA

VALOR: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS), SENDO 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSAIS

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 209/2018

LICITAÇÃO Nº 16/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, com sede na Travessa I Centenário, 32, Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente, **SR. JOEL CARDOSO DA LUZ**, brasileiro, casado, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ADIRLEY D. RODRIGUES ME**, com sede na Rua Maria Inês de Moraes, 559, Residencial Portal do Lado, no Município de Sumaré-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.457.976/0001-44, neste ato representado por **ADIRLEY DELEFRATI RODRIGUES**, portador do RG nº 48778103, CPF nº 375.994.848-09, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a contratação de serviço de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de monitoramento digital de imagens e alarmes em unidades pertencentes à Câmara Municipal de Sumaré-SP.

1.2. Locais da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos já existentes e instalados:

- a) Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP.
- b) Rua Dom Barreto, 1296, Centro, Sumaré/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Locais da prestação dos serviços de monitoramento dos equipamentos e alarmes:

- a) Travessa I Centenário, 32, Centro, Sumaré/SP.
- b) Rua Dom Barreto, 1296, Centro, Sumaré/SP.

1.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

1.4.1. Realizar ajustes, revisões e reparos dos equipamentos já instalados de propriedade da Câmara Municipal de Sumaré, conforme relação de bens patrimoniais, emitida pelo setor de patrimônio, anexa;

1.4.2. Realizar a mudança de local, caso necessário, dos equipamentos instalados;

1.4.2.1. Realizar a reinstalação de software, configuração, testes de revisão e demais atos que se fizerem necessários para o adequado funcionamento do software de monitoramento;

1.4.2.2. Realizar o treinamento de operadores da Câmara Municipal, para a correta utilização do software e equipamentos de monitoramento;

1.4.2.3. Emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações, recomendando a substituição de peças, caso necessário;

1.4.2.4. Teste semanal das Câmaras ligadas ao Servidor de Vídeo, quanto ao seu desempenho, enquadramento, distancia focal;

1.4.2.5. Atualização do software do DVR, sempre que o fabricante colocar a disposição versão mais atualizada;

1.4.2.6. Mão de obra e suporte técnico para substituição de qualquer componente do sistema existente, tais como câmeras, cabeamento, hardware, lentes, quando necessário, serão fornecidos pelo contratante, com a aprovação técnica do contratado;

1.4.2.7. Em caso de perda da configuração do Servidor, será restaurada sem ônus para o Contratante, excetuando-se a troca de componentes;

1.4.2.8. Em caso de solicitação do Contratante por motivos de Manutenção Corretiva de algum equipamento, a Contratada se obriga a comparecer num prazo máximo de 4 horas;

1.4.2.9. Além da manutenção corretiva, a Contratada deverá manter um cronograma de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade, emitindo relatórios regulares sobre as operações de manutenção executadas;

1.4.2.10 Na execução dos serviços deverão ser observados e atendidas as prescrições das normas da ABNT – principalmente a norma NBR 5410;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO nº 16/2018 e seus Anexos;

b) Proposta de 17 de julho de 2018, apresentada pela CONTRATADA;

1.6. Os serviços deverão ser executados com fornecimento de todos os equipamentos necessários e mão de obra, mediante Ordem de Serviço, a ser emitida pela Diretoria Administrativa.

2. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. A comprovação da qualidade dos serviços prestados e fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizado por funcionário da Câmara Municipal designado como Gestor e Fiscal do Contrato, ao qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Utilizar equipamentos de primeira-qualidade, necessários à perfeita execução dos serviços;

3.2. Manter o quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços;

3.3. Fornecer, para contato, número de telefone convencional, número de telefone celular ou outros meios de comunicação que se fizerem necessários;

3.4. Executar os serviços nos locais indicados nos subitens 1.2 e 1.3, em horário previamente agendado com a Diretoria Administrativa;

3.5. Atender aos chamados para realização de manutenção corretiva dentro do prazo de até 4 (quatro) horas após seu registro;

3.6. Apresentar orçamento de peças e equipamentos danificados e inservíveis a serem substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. O monitoramento ininterrupto deverá ser realizado nas dependências da empresa contratada.

3.8. As imagens geradas deverão ficar armazenadas nos equipamentos da Contratante;

3.9. O período de armazenamento das imagens deverá ser de acordo com a capacidade dos equipamentos da contratante;

3.10. É facultado a realização de visita técnica no período de chamamento das empresas licitantes, exceto no dia de abertura dos envelopes de proposta comercial e de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DOS PREÇOS

4.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

4.2. Os serviços e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na única remuneração a ser paga pela Câmara Municipal de Sumaré à empresa vencedora.

5. DOS VALORES

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** e será pago em **parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** vinculadas à efetiva prestação dos serviços, atestados Gestor/Fiscal do contrato.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser expedida pela Contratante.

6.2. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Ordem de Serviços ou o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a às sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº8.666/93, na Lei Federal nº10.520/2002 e no Decreto nº 10.131/2017.

6.3. O serviço poderá ser recusado se não atender a qualquer uma das especificações relacionadas no **Anexo-1**, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pela Diretoria interessada.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após vistoria realizada por um funcionário designado pela Diretoria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

6.5. Eventual prorrogação de prazo, a critério da Administração, deverá ser formalizada por termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, após aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

7. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES)

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato onerará(ão) dotação(ões) consignada(s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada(s) sob nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

01.01.01/01.031.0006.2007-3390.39.00 – Serviços de Terceiros

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, mediante atestado de prestação dos serviços expedido pela Diretoria Administrativa.

8.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

8.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido o prazo, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

8.2. Na hipótese do dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

8.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

8.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicará na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

8.6. Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação da GPS - Guia da Previdência Social, caso a CONTRATADA se enquadre nesta condição, bem como mediante a apresentação da GFIP, acompanhada do comprovante de entrega referente ao mês do fato gerador.

8.7. Como estabelecido na Lei Municipal nº 3.064 de 07 de Outubro de 1997, deverá a CONTRATADA apresentar a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao objeto desta licitação, referente ao mês anterior, sob pena de ser o montante do referido imposto retido pela Municipalidade, caso de enquadre nesta disposição.

8.8. Na hipótese de reclamações trabalhistas movidas contra a CONTRATADA por seus empregados, em litisconsórcio passivo, o CONTRATANTE poderá reter pagamentos pendentes, equivalentes às quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

9.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

9.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº8.666/1993.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executar todos os serviços nas condições e prazos estabelecidos.

10.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, que venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

10.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços prestados.

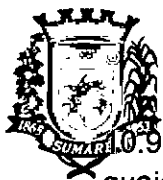
10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com o CONTRATANTE.

10.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

10.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

10.11. Disponibilizar EPI's e EPC's, equipamentos, materiais e veículos necessários para a realização dos serviços, se o caso.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

11.2. Expedir a devida Ordem para início dos serviços na forma do Edital.

11.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Avaliar e atestar os serviços que a CONTRATADA encaminhar ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas a melhor adequar a realização dos trabalhos, nos termos do Termo de Referência.

11.5. Manter os servidores da Administração sob sua exclusiva tutela e responsabilidade, ficando a cargo do(s) devidamente designado(s), o comando, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços, cabendo à contratada apenas e tão somente o controle sobre seus funcionários;

11.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;

11.8. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar documentos complementares (tais como laudos, atestados, certidões), em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, em aceitar ou retirar instrumento equivalente, a sua desistência de lances já ofertados, com como sua recusa em receber ou retirar a ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, se licitante, ou sobre o valor total do ajuste, se contratada;

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.2. O atraso injustificado na execução de obra ou no fornecimento de bens e serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da referida obrigação.

13.3. Pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; e

b) Correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.4. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das medidas corretivas necessárias, sempre que a contratada descumprir qualquer obrigação assumida ou desatender as determinações da autoridade competente para o regular cumprimento de suas obrigações.

13.5. A pena de multa pela inexecução total ou parcial de obra, serviço ou fornecimento de bens pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos previstas no incisos I, II e IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

13.6. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, prevista no inciso III, destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência e/ou multa, bem como falta graves que implique a rescisão unilateral do contrato.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública destina-se a punir faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato das quais decorra, prejuízos ao interesse público de difícil reversão, bem como os casos de falsidade, fraude, conluio ou qualquer outro expediente durante o processo licitatório ou na execução do contrato que vise obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, independentemente de efetivo prejuízo ao erário público.

13.8. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

13.13. Aplica-se ao procedimento descrito nessa cláusula o disposto no Decreto Municipal 10.131/2017, em especial no que concerne ao procedimento para aplicação das sanções.

14. DA RESCISÃO

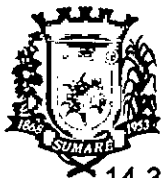
14.1. Este contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Sumaré, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Sumaré.

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

14.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

14.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

14.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

15. DO ADITAMENTO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. DO GESTOR DO CONTRATO E PRÉPOSTO

16.1 Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o senhor Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. No desempenho de suas funções, é assegurado a fiscalização, a cargo da Diretoria interessada, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

17.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

17.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

20.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 25 de julho de 2018.

JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE

Adirley D. Rodrigues
ADIRLEY D. RODRIGUES ME
Adirley Delefrati Rodrigues

Sete membros:

Rafaela Capraro
Rafaela Capraro

[Assinatura]

De: grifon@grifon.com.br
Enviado em: terça-feira, 7 de agosto de 2018 10:46
Para: compras1@camarasumare.sp.gov.br
Assunto: Recorte enviado para você



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 07/08/2018
(11) 3186-8100
grifon@grifon.com.br

Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



Novo Podcast, ASSISTA agora

**#79 - Qual prazo para impetrar mandado de
para proteger benefício de servidor público**

Comentários pelo doutor e mestre em direito Ricardo

PARA

07/08/2018 - CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

Diário dos Municípios
SUMARÉ

07/08/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ Publicação de Contratos - até 5º dia útil de agosto de 2018
PROCESSO AD Nº 209/2018 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e monitoramento do sistema de segurança da **Câmara Municipal de Sumaré**. CONTRATO Nº 18/2018 CONTRATADA: Adirley D. Rodrigues ME VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). PROCESSO AD Nº 253/2018 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais de copa e cozinha. CONTRATO Nº 19/2018 CONTRATADA: Nobre Distribuidora Ltda. ME VALOR: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz PROCESSO AD Nº 247/2018 OBJETO: Locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais novas para o Setor de Cópias da CMS, com fornecimento de suprimentos, peças e manutenções periódicas. CONTRATO Nº 20/2018 CONTRATADA: Vantec Comércio de Copiadoras Ltda - EPP VALOR: R\$ 32.640,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais) PRESIDENTE: Joel Cardoso da Luz